



DELIBERAÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM CBH-PIRANGA Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga celebrados entre a AGEDOCE e as entidades da administração pública, no âmbito da iniciativa PROTRATAR

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (CBH-Piranga), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Deliberação Normativa nº 49, de 11 de agosto de 2022, que estabelece seu regimento interno, e:

Considerando o Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares (AGEDOCE), com anuência do CBH-Piranga, para o desempenho das funções de entidade equiparada às funções de Agência de Água para os comitês de bacias hidrográficas mineiros afluentes do rio Doce;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para agilizar a liberação de recursos financeiros aos tomadores a fim de viabilizar a implantação dos programas, projetos e ações na bacia hidrográfica do rio Piranga;

Considerando que esses mecanismos possibilitarão uma aplicação mais perene de recursos financeiros para a execução de programas, projetos e ações que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-Piranga;

Considerando que a execução dos programas, projetos e ações constantes no PAP Piranga tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;

Considerando a iniciativa PROTRATAR, constante no PAP 2021-2025, tem como objetivo o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de PROJETOS em Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Piranga;

Considerando que a melhoria contínua da gestão propiciará uma melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos, que são os objetivos da Lei Estadual nº 13.199/99;



DELIBERA, AD REFERENDUM:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para os instrumentos de repasses e transferências de recursos oriundos da Cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Piranga, celebrados entre a AGEDOCE e as entidades da administração pública, no âmbito do programa PROTRATAR, na forma disposta nesta Deliberação,

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução dos contratos de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse deverão ser solicitados pelo proponente/tomador à AGEDOCE após a assinatura do instrumento.

Art. 3º A AGEDOCE depositará os recursos financeiros em uma conta específica em nome do proponente/tomador, para a execução do objeto do contrato de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse, que deverão ser mantidos bloqueados.

Art. 4º A liberação dos recursos financeiros para a conta específica será de 100% na assinatura do contrato de transferência e/ou outro instrumento legal de repasse.

Art. 5º Os recursos financeiros serão utilizados somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou em outro instrumento legal de repasse ou ainda para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 6º A operacionalização e o detalhamento dos procedimentos serão executados pela AGEDOCE.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do CBH-Piranga.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

CARLOS EDUARDO SILVA

Presidente do CBH-Piranga